



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 649, DE 16 MAIO DE 2022

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III** - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X** - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** - Disposições sobre a dívida pública;
- XIV** - Disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV** - Das disposições gerais e finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2023, as metas e prioridades da Administração Municipal serão definidas e demonstradas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2022 a 2025, o qual será encaminhado a Câmara Municipal.

§1º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no caput deste artigo.

§2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro 2022, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao quadriênio 2022 a 2025, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite programação das despesas.

§3º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2023 será discriminado até o nível de modalidade de aplicação, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm”, onde:

I - “c” representa a categoria econômica;

II - “g” o grupo de natureza da despesa;

III - “mm” a modalidade de aplicação;

PARÁGRAFO ÚNICO - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§2º - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 15/08/2021, o orçamento de suas despesas acompanhando de quadro detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até 30/07/2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, Emendas Individuais de Vereadores e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e conforme artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§1º - As Emendas Individuais dos Vereadores, previstas neste artigo, serão inseridas no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde 15% (quinze por cento), manutenção e desenvolvimento do ensino na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto neste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária.

§4º - As Emendas de execução obrigatória a que se refere o *caput* deste artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, a critério do Setor de Planejamento e Contabilidade do Executivo Municipal.”

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica autorizadas, mediante lei, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - Exoneração dos servidores não estáveis.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I** - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III** - Aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



- I** - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II** - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III** - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI** - Instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII** - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII** - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituído.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º - Os poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



destinadas:

- I** - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
- II** - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III** - Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua Diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

- I** - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II** - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

SEÇÃO X

PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - O cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - A previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - Cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - O cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - A previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I** - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II** - Em andamento;
- III** - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos;
- IV** - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- V** - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2022, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentárias de 2023.

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem à abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do, art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida;

III - Dotações financiadas com recursos vinculados;

IV - Dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022/2025.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção do desenvolvimento do Ensino, previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos índices constitucionais.

§ 5º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

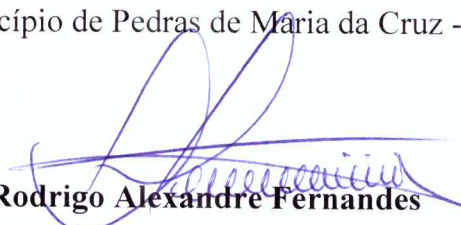
§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, não serão encaminhados os anexos por ocasião da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, de modo a guardar compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 16 de maio de 2022.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 16/05/2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:  16/05/2022



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUN. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1003	Reforma e Manutenção da Sede Funcional da Câmara	REFORMA REALIZADA	Percentual	0,00	
2001	Manutenção do Corpo Legislativo	PLENO FUNC. CORPO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção da Secretaria Geral da Câmara	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção da Assessoria Jurídica da Câmara	PLENO FUNCIONAMENTO ASS. JUR.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção da Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOUREARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Cumprimento de Sentenças Judiciais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Restituição de Saldo Financeiro	INDENIZAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção Despesas com Água, Luz, Telefone e Postagem	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção da Contribuição ao RGPS	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção da Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTAB.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
02	PREF. MUN. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2019	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Encargos C/Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Despesas C/Contribuições P/PASEP	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3011	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Precatórios Judiciais Civil e Trabalhistas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dividas - Educação	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3082	Amortização Operações Crédito e Parcelamento de Dividas - Saúde	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2010	Manutenção das Atividades do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção da Assessoria Jurídica da Prefeitura	PLENO FUNCIONAMENTO ASS. JUR.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção das Atividades do Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades Sec. de Fazenda e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção dos Serviços de Finanças/Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção Serviços de Cadastro e Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2022	Manutenção Atividades do Almoxxarifado e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção dos Serviços de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Despesas Com Energia, Telefone e Água de Prédios Públicos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção dos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - Prev. Própria	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção de Serviços de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Atividades Gerais de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Contributivas	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades Administrativas da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Despesas C/Fornecimento de Água, Telefone e Energia da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - Prev. Própria	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Estradas	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Atividades da Sec. Ecol.Meio Ambiente, Reflor./Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção Secretaria de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manut. Ativ. Sec. Munic. Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Aporte Financeiro - Previdência Própria - RPPS	APORTE MANITDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Participação em Consorcio Público	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Urbana
2136	Participação em Consórcios	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	
3005	Aquisição de Equipamentos Diversos P/Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos P/ Procuradoria Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Serviços de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos para o Setor Administrativo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos P/Cadastro e Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3013	Equipamentos Div. P/Almoxarifado e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3015	Equip. Diversos P/Serviço de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Diversos P/Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos P/Serviços de Compras e Licitações	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos P/Sec. Obras, Infraest. e Estradas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos P/ Sec. de Ecol. Meio Amb. Refl. Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos P/ Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos P/Administração dos Serviços de Cultura e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	2,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos P/Secretaria de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3080	Investimentos nas Ações da Secretaria Municipal de Governo	SECRETARIA INSTALADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3081	Equipamentos P/Sec. Municipal de Governo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Investimentos nas Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3108	Participação de Consórcio Público	SECRETARIA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	
2028	Manutenção Atividades da Junta de Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos P/Junta do Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Diversos P/Guarda Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3107	Aquisição de Veículos e Equip. para a Secretaria de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3109	Equipamentos para o Criança Feliz	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2042	Serviços da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Ações COVID 19 Proteção Social Básica	Toda a População	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3024	Aquisição de Imóvel P/Contrução do CRAS	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Contrução/Ampliação do CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diver. P/Serviços Proteção Social Basica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2045	Manutenção de Programas do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção das Atividades do FMCA	PLENO FUNCIONAMENTO FMCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	SUBVENÇÕES Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	Pleno Funcionamento ACESSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2138	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RECUPERA MINAS				
3021	Aquisição de Veículos/Equipamento/Moveis para o FMAS e CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Diversos P/Programas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3030	Invest. e Equip. P/Fundo da Criança e do Adolescente	UNIDADE INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
3027	Equipamentos Divers. P/Serv. Prot.Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
2043	Serviços da Proteção Social Especial e Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Serviços da Proteção Social Especial e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Divers. P/Serv. Prot. Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2041	Apoio à Organização e Gestão do Prog.Bolsa Família e CADÚNICO-IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Equip. Gestão Progr.Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2100	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manut. Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - EACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3085	Construção/Ampliação de Unidades de Atenção Básica em Saúde	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3086	Aquisição de Equipamentos Para Odontologia/Saúde Bucal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2103	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Cumprimento de Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÕES Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção do CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-277



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2108	Manutenção Contribuições P/Entidades, Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3087	Contrução/Ampliação do Centro Psicossocial - CAPS	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Aquisição de Equipamentos para Centro Psicossocial - CAPS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3089	Const/Ampliação Rede Física Média e Alta Complexidade em Saúde	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos Diversos Média e Alta Complexidade em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de veículos P/Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3092	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
6000	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2110	Manut. Atividades Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3093	Equipamentos para a Vigilância Sanitária Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2097	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servid. Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - Prev. Própria	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	
3083	Equipamentos Diversos Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	150,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2113	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3095	Aquisição de Equipamentos para a Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3096	Investimentos nas Ações de Assistência Farmacêutica	UNIDADE INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2062	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Atividade do Programa EJA - Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos P/Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3042	Construção/Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3112	Investimento Projeto "Mãos Dadas"	REFORMA REALIZADA	Unidade	0,00	
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2060	Manutenção da Educação Especial	PLENO FUNC. ENS ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos P/Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3039	Ampliação/Construção Unidades do Ensino Especial	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2055	Apoio ao Ensino de Nível Superior	PLENO FUNC. APOIO AO ENS.SUP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2057	Manutenção das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Subvenções a Entidades de Promoção a Educação Infantil	SUBVENÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Construção/Ampliação e Reforma de Creches Municipais	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos P/Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos P/Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3037	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Pré-Escolar	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL			100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Despesas C/Promoção Eventos Artísticos, Culturais e Populares	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção Atividades Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2091	Manutenção de Atividades de Promoção do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos P/ Promoção ao Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
3111	Pavimentação Asfáltica na Sede do Município e nas Comunidades Rurais	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	Percentual	0,00	
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
3110	Construção e Reformas de Imóveis Municipais	REFORMA REALIZADA	Percentual	0,00	
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
3073	Construção/Ampliação Biblioteca Pública Municipal	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos P/ Manut. Patr. Histórico, Artist. Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2066	Manutenção Torre Captação de Sinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção da Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2071	Manutenção da Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção das Atividades do Cemitério e Serviços Funerários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição/Desapropriação de Imóveis de Interesse do Município	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Construção/Ampliação de Prédios Públicos Municipais	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição de Equip. e Material Perm. P/ Torre Captação de Sinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3047	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Despesas C/Extensão da Rede de Iluminação Pública	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos P/Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3051	Construção/Ampliação de Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS	m²	0,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos P/Serviços Funerários/Cemitério	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3054	Construção/Ampliação De Cemitério	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2114	Manutenção Sistema de Água e Esgoto Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos P/Sistema de Abastecimentos de Água e Captação de Esgoto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3098	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3100	Construção/Ampliação Sistema de Água e Esgoto	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2049	Manutenção Serviços de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Fornecimento de Mat. Const. P/População Carente	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos P/Serv. Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2080	Participação em Consórcios de Meio Ambiente	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção do Convênio Com o IEF	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção da Usina de Reciclagem do Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Atividades Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos Diversos P/Usina de Reciclagem de Lixo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3062	Construção/Ampliação Usina de Reciclagem de Lixo	USINA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Equip. Diversos P/Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3064	Participação em Consórcios de Meio Ambiente	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	100,00	Rural e Urbana

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3065	Construção/Ampliação do Aterro Sanitário Municipal	ATERRO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Investimentos P/Preservação Ambiental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2074	Manutenção dos Serviços de Agropecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2075	Manutenção das Atividades do Mercado, Feira Livres e Matadouro	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção de Convênio Com EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2077	Manutenção Convênio C/Instituições de Apoio a Agropecuária	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2078	Manutenção do Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2079	Subvenções a Entidades de Apoio a Agricultura	SUBVENÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Construção/Ampliação do Mercado e Matadouro Municipal	MERCADO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/Mercado e Matadouro Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3058	Investimentos em Irrigação P/Pequenos Produtores	IRRIGAÇÕES INSTALADAS/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural
3059	Aquisição de Veículos/Tratores e Equipamentos P/Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3060	Construção/ Ampliação de Pequenas Barragens	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	Unidade	2,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2085	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3068	Construção/Ampliação de Estradas, Pontes e Mata-Burros	PONTES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos P/Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3070	Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos P/Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2093	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção Unidades Esportivas e de Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Subvenções a Associações Desportivas	SUBVENÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Construção/Ampliação de Unidades Esportivas e de Lazer	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos P/Atividades de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3079	Construção, Ampliação e Melhoria em Parque Municipal de Vaquejada	PARQUE CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0040	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19				
2127	Enfrentamento da Emergência - COVID 19	Toda a População	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3105	Enfrentamento da Emergência - COVID 19	Toda a População	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0041	GESTÃO DO SUAS				
2039	Manutenção Atividades do Conselho Munic. Assist. Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-277

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2040	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos Diver.P/Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0042	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
2056	Manutenção do Programa de Merenda Escolar Pré-Escola	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção do Programa de Merenda Escolar Creche	ALIMENTAÇÃO MANTIDA	Unidade	0,00	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9999	Reserva de Contingência	RESERVA CONSTITUÍDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
03	IPREMAC				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2119	Despesas C/Proventos de Inativos e Pensionistas S/Resp. da Entidade	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Compensações Previd. de Aposentadorias e Pensões entre o RPPS e o RGPS	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Concessão de Benefícios S/Responsabilidade da Entidade	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2117	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência	PLENO FUNCIONAMENTO IP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Contrib. Previd. e Sociais Servidores da Entidade	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3102	Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3103	Investimentos P/Capitalização da Entidade	IMÓVEL ADQUIRIDO/OBRAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9998	Reserva Orçamentária do RPPS	RESERVA CONSTITUÍDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana

RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal

DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6

IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)			
Receita Total	34.241.500,00	32.987.957,61	--	36.212.000,00	33.842.990,65	--	38.290.000,00	34.809.090,91	--			
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	734.000,00	707.129,09	--	774.000,00	723.364,49	--	817.000,00	742.727,27	--			
Receitas de Contribuições(II)	2.405.000,00	2.316.955,68	--	2.544.000,00	2.377.570,09	--	2.689.000,00	2.444.545,45	--			
Receitas de Transferências Correntes(III)	26.559.500,00	25.587.186,90	--	28.090.000,00	26.252.336,45	--	29.706.000,00	27.005.454,55	--			
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	236.000,00	227.360,31	--	249.000,00	232.710,28	--	262.000,00	238.181,82	--			
Receitas Primárias de Capital(V)	3.905.000,00	3.762.042,39	--	4.131.000,00	3.860.747,66	--	4.369.000,00	3.971.818,18	--			
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	33.839.500,00	32.600.674,37	--	35.788.000,00	33.446.728,97	--	37.843.000,00	34.402.727,27	--			
Despesa Total	34.241.500,00	32.987.957,61	--	36.212.000,00	33.842.990,65	--	38.290.000,00	34.809.090,91	--			
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	18.890.475,00	18.198.916,18	--	20.875.283,00	19.509.610,28	--	21.322.000,00	19.383.636,36	--			
Outras Despesas Correntes(VII)	13.549.362,00	13.053.335,26	--	13.368.978,00	12.494.371,96	--	14.819.000,00	13.471.818,18	--			
Despesas Primárias de Capital(VIII)	1.323.663,00	1.275.205,20	--	1.462.739,00	1.367.045,79	--	1.615.000,00	1.468.181,82	--			
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	33.763.500,00	32.527.456,65	--	35.707.000,00	33.371.028,04	--	37.756.000,00	34.323.636,36	--			
Resultado Primário(C)=(A-B)	76.000,00	73.217,73	--	81.000,00	75.700,93	--	87.000,00	79.090,91	--			
Resultado Nominal	1.943.306,02	1.872.163,80	--	-50.000,00	-46.728,97	--	-50.000,00	-45.454,55	--			
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	481.695,57	--	450.000,00	420.560,75	--	400.000,00	363.636,36	--			
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-192.678,23	--	-250.000,00	-233.644,86	--	-300.000,00	-272.727,27	--			

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

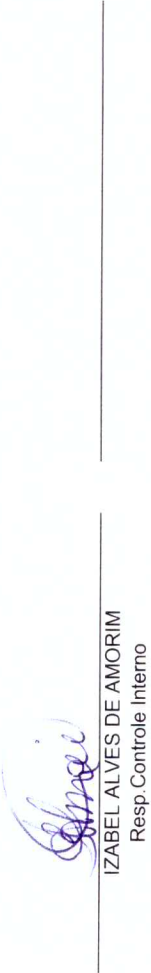
Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	820.050.000,00	836.451.000.000,00	853.180.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	28.114.500,00	29.729.000,00	31.434.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000


RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal


DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6


IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp Controle Interno



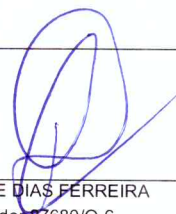
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.749.000,00	38.463.525,95	3.714.525,95	10,69
Receitas Primárias (I)	33.589.998,00	34.107.902,46	517.904,46	1,54
Despesa Total	34.749.000,00	29.160.477,11	-5.588.522,89	-16,08
Despesas Primárias (II)	34.293.000,00	28.733.156,76	-5.559.843,24	-16,21
Resultado Primário (III)=(I-II)	-703.002,00	5.374.745,70	6.077.747,70	-864,54
Resultado Nominal	900.000,00	-6.882.036,04	-7.782.036,04	-864,67
Dívida Pública Consolidada	87.580,93	-339.608,96	-427.189,89	-487,77
Dívida Consolidada Líquida	-9.046.057,57	-6.882.036,04	2.164.021,53	-23,92


RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal
DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6
IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	28.899.788,70	34.384.254,29	--	39.823.300,00	--	34.241.500,00	--	36.212.000,00	--	38.290.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	28.878.489,75	34.107.902,46	--	39.425.300,00	--	33.839.500,00	--	35.788.000,00	--	37.843.000,00	--	
Despesa Total	26.319.896,03	29.160.477,11	--	39.823.300,00	--	34.241.500,00	--	36.212.000,00	--	38.290.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	25.989.167,70	28.733.156,76	--	39.218.300,00	--	33.763.500,00	--	35.707.000,00	--	37.756.000,00	--	
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.889.322,05	5.374.745,70	--	207.000,00	--	76.000,00	--	81.000,00	--	87.000,00	--	
Resultado Nominal	-2.659.558,76	-6.882.036,04	--	6.902.751,55	--	1.943.306,02	--	-50.000,00	--	-50.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	427.189,89	87.580,93	--	328.987,95	--	500.000,00	--	450.000,00	--	400.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	-2.164.021,53	-9.046.057,57	--	-2.143.306,02	--	-200.000,00	--	-250.000,00	--	-300.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	31.075.942,79	36.038.136,92	-	39.823.300,00	-	32.987.957,61	-	33.842.990,65	-	34.809.090,91	-	
Receitas Primárias(I)	31.053.040,03	35.748.492,57	-	39.425.300,00	-	32.600.674,37	-	33.446.728,97	-	34.402.727,27	-	
Despesa Total	28.301.784,20	30.563.096,06	-	39.823.300,00	-	32.987.957,61	-	33.842.990,65	-	34.809.090,91	-	
Despesas Primárias(II)	27.946.152,03	30.115.221,60	-	39.218.300,00	-	32.527.456,65	-	33.371.028,04	-	34.323.636,36	-	
Resultado Primário(III)= (I-II)	3.106.888,00	5.633.270,97	-	207.000,00	-	73.217,73	-	75.700,93	-	79.090,91	-	
Resultado Nominal	-2.859.823,53	-7.213.061,97	-	6.902.751,55	-	1.872.163,80	-	-46.728,97	-	-45.454,55	-	
Dívida Pública Consolidada	459.357,29	91.793,57	-	328.987,95	-	481.695,57	-	420.560,75	-	363.636,36	-	
Dívida Consolidada Líquida	-2.326.972,35	-9.481.172,94	-	-2.143.306,02	-	-192.678,23	-	-233.644,86	-	-272.727,27	-	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,0753	Valor Corrente X 1,0481	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal

DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/0-6

IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp Controle Interno



MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	106.930.688,31	100,00	112.329.391,55	100,00	120.766.774,55	100,00
TOTAL:	106.930.688,31	100,00	112.329.391,55	100,00	120.766.774,55	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.362.735,90	100,00	2.645.700,80	100,00	1.630.322,65	100,00
TOTAL:	1.362.735,90	100,00	2.645.700,80	100,00	1.630.322,65	100,00



RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal



DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6



IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00



RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal



DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6



IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.386.845,37	3.103.743,02	2.501.533,36	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.513.117,14	1.015.336,82	979.946,79	
Civil	2.513.117,14	1.015.336,82	979.946,79	
Ativo	2.513.117,14	1.015.336,82	979.946,79	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	1.930.821,61	1.361.249,44	
Civil	0,00	1.930.821,61	1.361.249,44	
Ativo	0,00	1.930.821,61	1.361.249,44	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	873.728,23	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	873.728,23	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	157.584,59	160.337,13	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	157.584,59	160.337,13	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.386.845,37	2.946.158,43	2.341.196,23	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil	550.940,70	510.194,36	688.263,59	
Aposentadorias	330.155,49	469.718,93	610.089,27	
Pensões	26.094,12	40.475,43	78.174,32	
Outros Benefícios Previdenciários	194.691,09	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	4.938,27	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	4.938,27	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	555.878,97	510.194,36	688.263,59	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.830.966,40	2.435.964,07	1.652.932,64	



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	157.584,59	160.337,13
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

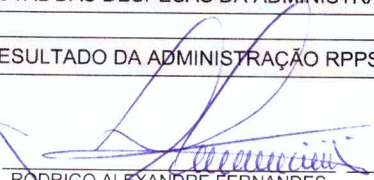
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

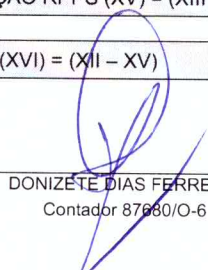
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

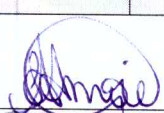
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	35.518,75
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	35.518,75

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	506.019,10	157.177,32	155.755,73
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	6.297,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	506.019,10	157.177,32	162.052,73

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-506.019,10	-157.177,32	-126.533,98
---	--------------------	--------------------	--------------------


RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal


DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87660/O-6


IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



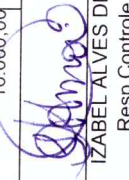
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA CARENTES	6.000,00	6.000,00	6.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			16.000,00	16.000,00	16.000,00	


RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal


DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6


IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



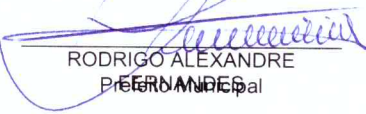
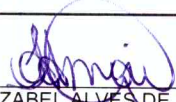
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


RODRIGO ALEXANDRE
FERNANDES
Prefeito Municipal
DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6
IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

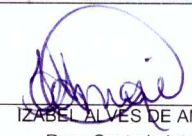
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	70.000,00	Parcelamento - Amortização	70.000,00
SUBTOTAL:	120.000,00	SUBTOTAL:	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.700.000,00	Limitação de Empenhos	1.700.000,00
Discrepância de Projeções	600.000,00	Limitação de Empenhos	600.000,00
SUBTOTAL:	2.300.000,00	SUBTOTAL:	2.300.000,00

TOTAL:	2.420.000,00	TOTAL:	2.420.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES
Prefeito Municipal


DONIZETE DIAS FERREIRA
Contador 87680/O-6


IZABEL ALVES DE AMORIM
Resp. Controle Interno